



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325 / 98177-5778
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br
CNPJ 90.856.709/0001-86

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Sebastião Melo

Prefeito do Município de Porto Alegre

SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE PORTO ALEGRE – SIMPA, pessoa jurídica de finalidades não econômicas, inscrito no CNPJ sob o n. 90.856.709/0001-86, com sede na Rua João Alfredo, n. 61, em Porto Alegre (RS), CEP 90050-230, e-mail simpa@simpa.org.br, vem, respeitosamente, formular o presente

QUESTIONAMENTO ADMINISTRATIVO

em face dos fundamentos de fato e de direito postos, com acatamento e respeito, à apreciação de Vossa Excelência, nos termos que seguem:

Conforme já é de conhecimento público e notório, no dia 2 de janeiro de 2025, por meio dos Ofícios n. 1/2025, 3/2025 e 7/2025, o Senhor Prefeito de Porto Alegre, Sebastião Melo, encaminhou à Câmara de Vereadores de Porto Alegre o Projeto de Lei Complementar n. 001/25, que dispõe sobre a extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), o Projeto de Lei Complementar n. 002/25, que reorganiza a Administração Pública Municipal, criando, extinguindo e redefinindo finalidades e competência das secretarias municipais, e o Projeto de Lei n. 003/25, que altera competências do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), e modifica o controle social de seu conselho, dentre outros.

Referidos projetos seriam votados nas Sessões Legislativas Extraordinárias realizadas entre o dia 06 de janeiro de 2025 e o dia 10 de janeiro de 2025, o que levou esse sindicato, na condição de representante da categoria diretamente atingida pelas propostas, a postular pela realização de audiência pública para debate das propostas.

Não obstante, tal requerimento, formalizado ainda no dia 03/01/2025, não foi respondido pela administração, de maneira que o SIMPA se viu obrigado a levar a discussão ao judiciário, ajuizando, assim, o processo n. 5001686-06.2025.8.21.0001 no dia 06/01/2025.



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325 / 98177-5778
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br
CNPJ 90.856.709/0001-86

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência a fim de determinar a suspensão da votação/tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 001/25 (PLCE 001/25), do Projeto de Lei Complementar n. 002/25 (PLCE 002/25), e do Projeto de Lei n. 003/25 (PLE 003/25), enquanto não for promovida audiência pública pugnada pelo requerente, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município Municipal.

Em atenção à determinação judicial, restou publicado na edição n. 7.431 do DOPA, do dia 10/01/2025, a convocação para a audiência pública referente ao PLE 003/2025, a ser realizada no dia 20/01/2025 às 9h, e a convocação referente aos PLCE 001/2025 e 002/2025, a ser realizada no dia 20/01/2025 às 19h.

Na mesma edição do DOPA, também foi publicada a convocação para as Sessões Legislativas Extraordinárias a serem realizadas do dia 20 de janeiro de 2025 ao dia 29 de janeiro de 2025, em sede das quais as propostas em questão serão discutidas e votadas.

Ocorre que, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Dmae, referido conselho é competente para opinar sobre projetos de lei que envolvam os interesses da autarquia:

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao conselho deliberativo do DMAE compete:

(...)

II - Opinar sobre:

(...)

c) projetos de lei que envolvam interesses do Departamento

Nesse sentido, o sindicato vem por meio do presente requerimento administrativo questionar se tal procedimento restou observado no caso em tela, porquanto o PLE 003/2025 diz respeito a mudanças nas estruturas e conselhos do DMAE.

Ou seja, é evidente que o conselho deliberativo é competente para opinar sobre o projeto em questão, de maneira que à essa entidade de classe interessa descobrir se referida consulta foi realizada ou não.



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325 / 98177-5778

e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

CNPJ 90.856.709/0001-86

Quanto ao interesse do sindicato em referida resposta, esse é evidente, na medida em que na condição de representante da classe que será diretamente atingida pelas votações já aqui referidas, cabe a ele zelar pelo correto trâmite desses processos no âmbito do poder legislativo, ainda mais quando tais trâmites envolvem justamente a participação dos trabalhadores da administração pública.

Ante o exposto, essa entidade de classe respeitosamente questiona se o Projeto de Lei n. 003/25, que altera competências do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), e modifica o controle social de seu conselho, dentre outros, passou pelo crivo do Conselho Deliberativo do Dmae, nos termos do art. 2º, II, C do Regimento Interno do Conselho da autarquia.

Em caso negativo, requer seja providenciada a suspensão da tramitação do referido projeto de lei no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que seja atendida a determinação regimental, submetendo a proposta de alteração legislativa ao Conselho Deliberativo do DMAE.

São os termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.

Cindi Sandri
Diretor Geral SIMPA

Edson Zomar de Oliveira
Diretor SIMPA

RECEBIDO

14/01/25